

CX: 138

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. ΦU D Φ Φ Φ 8 Φ



CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA PARA
CONSTRUÇÃO DE CASAS Nº 033 /85 QUE
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO - FUNAI E A MADEIREIRA IPÊ TRÊS
PASSOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI -, instituída de conformidade com a lei nº 5.371/67, com sede e Foro em Brasília-DF, doravante denominada FUNAI, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. GERSON DA SILVA ALVES e a MADEIREIRA IPÊ TRÊS PASSOS LTDA., devidamente inscrita no CGC sob nº 88.741.186/0001-80, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 14/07/83, sob nº 432.00642711, com sede em Boa Vista da Romana, distrito de Bela Vista, Município de Três Passos/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio gerente, Sr. FLÁVIO ROGÉRIO MARHOLT, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 1012 município de Três Passos/RS, inscrito no MF/CPF nº 430.742.430/15, portador da carteira de identidade civil nº 200868912, emitida p/SSP/RS em 30/12/76, resolvem contratarem, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui o objeto deste contrato a permuta de 800m³ (oitocentos metros cúbicos) de madeira branca e de lei, que encontram-se tombadas pela ação do vento no interior da reserva indígena de Guarita, Município de Tenente Portela/RS, pela construção de 14 (quatorze) residências, destinadas para moradia de Índios, quais seguirão especificações conforme o Edital de Licitação e tomada de preços nº 01/85 de 16/05/85, qual é parte integrante

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.

deste contrato, e ata de nº 09/85 datada do dia 08/06/85, a qual também é parte integrante do contrato, instituída pela Comissão de Licitação designada pela Comunicação de Serviço nº 059/13ª DR - FUNAI de 29/04/85. Plano de Aplicação aprovado pela Portaria nº941/N de 14/01/85.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A extração, medição, retirada e o transporte de madeira até o limite mencionado na Cláusula Primeira, serão executados com o acompanhamento de servidores da FUNAI ou elemento(s) por ela designados, os quais exercerão sua atividade fiscalizadora sob responsabilidade direta dos primeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade

Todos os serviços discriminados na Cláusula anterior, bem como os de construção das casas, serão efetuados à conta e risco exclusivo da CONTRATADA, e, qualquer acidente ocasionado em decorrência dos mesmos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

A extração, retirada, transporte de madeira e construção das casas, serão efetuados no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, prorrogável à critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas e insuperáveis da região, desde que devidamente comprovado através de justificativa por escrito por parte da empresa contratada, e aceita pela comissão de licitação, já que tais condições independem de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Autorização

As autorizações ou licenças do IBDF, para extração,

Handwritten signatures and initials
Mod 11

Handwritten mark resembling the number 22

retirada e trânsito de madeira, serão providenciadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para circulação dos funcionários da CONTRATADA, dentro da reserva indígena, será fornecida pela FUNAI, sendo que acampamentos daquela, deverão se situarem em locais prē-estabelecidos pela Chefia do Posto, resguardando os interesses da comunidade indígena.

CLÁUSULA SEXTA - Do Regulamento do IBDF

Caberã a CONTRATADA obedecer as normas estabelecidas pelo órgão competente no tocante ao reflorestamento, correndo por sua conta as despesas relacionadas com o surgimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberã à FUNAI a emissão de Nota Fiscal do Produtor em nome da CONTRATADA, referente a alienação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de reposição florestal na reserva indígena Guarita, a CONTRATADA fornecerã à FUNAI o correspondente de 4 (quatro) mudas de espécies florestais por metro cúbico de madeira extraída.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Obrigação

Durante toda a execução dos trabalhos de que trata o presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a pessoa do Índio, seus bens, sua cultura, bem como a obedecer a legislação específica (lei 6.001/73) e ainda os princípios da política indigenista brasileira, sob pena de ressarcimento dos prejuízos ou danos que venham a causar ao Índio, a Comunidade Indígena local ou ao Patrimônio da FUNAI, ficando além disso, terminantemente proibido a entrada de bebida alcoólica na Área Indígena.

CLÁUSULA OITAVA - Retirada de Madeira

O processo de retirada de madeira para a constru





ção das casas, será na proporção de 3 (três) vezes o equivalente a quantidade de metragem cúbica, efetivamente empregada na construção de casa não deve exceder aos 800m³ (oitocentos metros cúbicos), objeto da alienação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Construção de cada casa, de verá ser edificada em local previamente indicado pelo Cacique indígena ou pela Chefia do Posto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, construirá as casas com cobertura de telhas tipo "francesa".

CLÁUSULA NONA - Das Despesas e Encargos Sociais

Todas as despesas, tais como: mão de obra, transporte, combustível, material de construção, abertura de estradas, instalações, impostos, encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho e tudo mais que vier a incidir em decorrência da operação de extração, retirada, transporte de madeira serrada e roliça e das construções das casas, correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA DECIMA - Do inadimplemento

Caberá à FUNAI, através da comissão de licitação, o direito de suspender e eventualmente embargar a extração, retirada da madeira e as construções, caso a comissão de licitação julgue que qualquer cláusula não esteja sendo cumprida de acordo com o previsto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Multa

O descumprimento, por ambas as partes a qualquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, implicará no pa

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente



gamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

de casa não deve exceder dos 300m² (trezentos metros quadrados) o valor da alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida que porventura venham a surgir em decorrência deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília-DF, 03 de Setembro de 1985.

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
Presidente/FUNAI

Flávio Rogério Marholt
FLAVIO ROGERIO MARHOLT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Mad. Ipê Três Passos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
124095151/80

2. *[Signature]*
255 800 190-68
Ref. Memº nº 914/GB/13a.DR.

PJ/mhcv.